

DOCTRINA

ARTIGOS

Relatório e análise da atuação da Rede-Saúde do MPMG durante a pandemia causada pelo novo coronavírus

Report and analysis of the performance of the MPMG's Rede-Saúde during the pandemic caused by the novel coronavirus

Luciano Moreira de Oliveira

Doutor em Direito Público pela Universidade de Coimbra, Portugal. Mestre em Saúde Pública pelo Programa de Saúde Pública da Faculdade de Medicina da UFMG. Especialista em Direito Sanitário pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais. Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, atualmente no exercício da função de coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO-Saúde.

Marcela Damásio Ribeiro de Castro

Graduação em Medicina pela Universidade Federal de Minas Gerais (1984), graduação em Direito pelas Faculdades Milton Campos (2020) e mestrado em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995). Residência Médica em Pediatria pelo Hospital Governador Israel Pinheiro (1986-1987), especialização em Neurologia Hospital Governador Israel Pinheiro (1988-1989). Especialista em Perícia Médica pela Faculdade Unimed (2021). Especialista em Direito Sanitário pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais (2022). Foi professora dos cursos de graduação em Medicina nas Faculdades de Medicina da UFMG e Unifenas. Médica aposentada do Hospital Governador Israel Pinheiro (terapia intensiva pediátrica e neonatal), médica aposentada da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (neurologia infantil). Atualmente é médica em consultório privado, assessora do Centro de Apoio às Promotorias de Defesa da Saúde do Ministério Público de Minas Gerais (CAO-Saúde), diretora do Centro de Treinamento da Sociedade Mineira de Pediatria (SMP). Instrutora e membro do Grupo Executivo do Programa de Reanimação Neonatal da Sociedade Brasileira de Pediatria (PRN/SBP) e da Sociedade Mineira de Pediatria. Coordenadora do Grupo de Trabalho Pediatria Internacional de Países de Língua Portuguesa da Sociedade Brasileira de Pediatria. Instrutora do Curso Pediatric Advanced Life Support (PALS). Médica voluntária em ações humanitárias no Brasil, América Latina, África, Ásia, Oceania e Oriente Médio.

Maria Gabriela Araújo Diniz

Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo (2016), Mestre em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2011), Bacharela em Direito (2006) e Letras (2012) pela Universidade Federal de Minas Gerais. Foi Superintendente de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, coordenadora do Curso de Especialização em Direito Sanitário da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais e professora do curso de graduação em Direito da PUC-Minas. Atualmente é assessora do Centro Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Resumo: Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional causada pelo Sars-CoV-2. Gestores e instituições tiveram de se organizar para fazer face às exigências impostas pela crise sanitária. No Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), foi instituída a Força-Tarefa Covid-19. Por meio da Rede Saúde, estabeleceu-se a articulação operacional e institucional com as instâncias governamentais e orientação aos órgãos de execução, norteados a atuação técnica e coordenada do MPMG, que primou pela perspectiva resolutiva, na defesa da transparência da administração pública e dos parâmetros técnico-científicos, na defesa do Direito à Saúde.

Palavras-chave: Covid-19. Direito à Saúde. Ministério Público.

Abstract: In January 2020, the World Health Organization declared a Public Health Emergency of International Concern caused by Sars-CoV-2. Governments and institutions had to organize themselves to face the demands imposed by the health crisis. At the Public Ministry of Minas Gerais (MPMG), the Covid-19 Task Force was established. Through the Health Network, operational and institutional articulation was established with government bodies and guidance to the prosecutors, guiding the technical and coordinated action of the MPMG, which excelled in the resolute perspective, in the defense of the transparency of the public administration and of the technical-scientific parameters, in defense of the Right to Health.

Keywords: Covid-19. Right to Health. Public Attorneys.

Sumário: **1** Introdução – **2** Atuação do Ministério Público de Minas Gerais durante a pandemia do novo coronavírus – **3** Conclusão – Referências

1 Introdução

A Covid-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um amplo espectro clínico, acometendo indivíduos de todas as idades e cuja identificação se deu, inicialmente, na China, no final de 2019. A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30.1.2020 (WHO, 2020a), declarou a epidemia do novo coronavírus como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), e, em 11.3.2020, sobreveio a caracterização desse evento como pandemia, em razão da amplitude mundial (WHO, 2020b).

No Brasil, a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) foi declarada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/2020 (BRASIL, 2020a), nos termos do Decreto nº 7.616, de 17.11.2011 (BRASIL, 2011), com a

mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS/MS. Para dar andamento às ações de saúde específicas para o enfrentamento da doença e também para outras áreas do poder público, foi publicada a Lei nº 13.979/2020 (BRASIL, 2020c), que trouxe as medidas de enfrentamento à emergência e a seus efeitos.

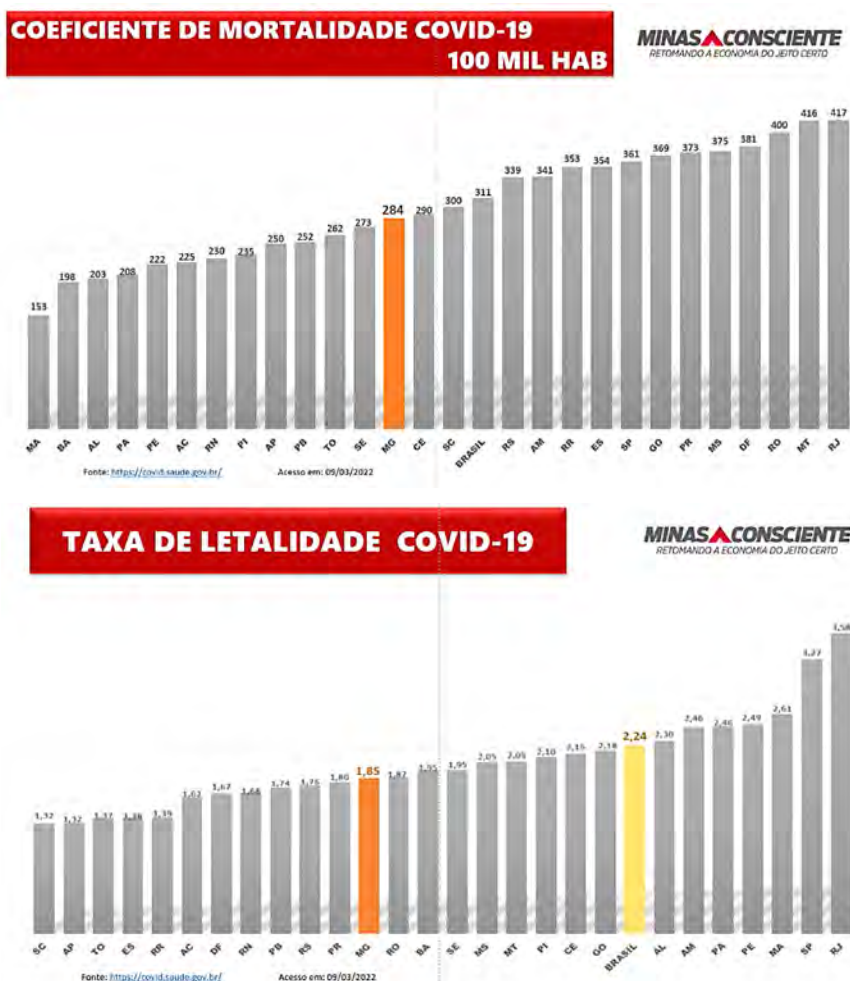
Em 12.3.2020, o Governo de Minas Gerais, ao mesmo tempo em que declarou Emergência em Saúde Pública, instituiu o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES-Minas) (MINAS GERAIS, 2020b). Em 15 de março, publicou o Decreto nº 47.886 (MINAS GERAIS, 2020a), com disposições sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia causada pelo coronavírus (Covid-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 – Comitê Extraordinário Covid-19.



Em 29.4.2020, por meio da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 39 (MINAS GERAIS, 2020c), foi aprovado o Plano Minas Consciente, “com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia Covid-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado”.

Em março de 2022, o Plano Minas Consciente foi encerrado após quase dois anos de vigência, em virtude do avanço da vacinação contra Covid-19 aliado à queda do número de casos e de óbitos no estado (MINAS GERAIS, 2022a). A partir de então, o acompanhamento e definição das ações contra a Covid-19 passaram a ser realizados pelo Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) da Secretaria de Estado de Saúde.

Com relação à incidência, mortalidade e letalidade da doença em Minas Gerais, em que pese um coeficiente de incidência superior à média nacional – 15.352 por 100 mil habitantes em Minas Gerais, contra 13.892 por 100 mil habitantes no Brasil (BRASIL, 2022b) – as análises mostram coeficientes de mortalidade e letalidade abaixo da média das demais unidades da federação:



A vacinação contra o coronavírus, iniciada no país em janeiro de 2021, revelou-se a estratégia mais efetiva na redução da disseminação do SARS-CoV-2 (CERQUEIRA-SILVA *et al.*, 2022), e, nesse sentido, o Estado de Minas Gerais seguiu as disposições do PNO (Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19) (BRASIL, 2022c), instituído pelo Ministério da Saúde em consonância com as orientações globais da Organização Pan-Americana da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), para inserir as novas vacinas contra a Covid-19 no PNI (Programa Nacional de Imunização) (BRASIL, 2022e). Ademais, foi instituído, em 2021, o Grupo de Análise e Monitoramento da Vacinação em Minas Gerais (GAMOV),¹ com o objetivo de realizar a análise e o monitoramento da vacinação (especialmente a vacinação contra Covid-19).

O balanço da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, até 23.3.2022, quando encerradas as atividades do Coes, apresentava o seguinte saldo:

	Primeira dose	Segunda dose	Dose única	Doses de reforço
Vacinação adulta	17.359.849	15.858.806	516.500	8.185.324
Vacinação pediátrica	1.154.000	229.923	-	-

Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

2 Atuação do Ministério Público de Minas Gerais durante a pandemia do novo coronavírus

No âmbito do Ministério Público, o Procurador-Geral da República editou a Portaria PGR/MPU nº 59, de 16.3.2020, criando o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do coronavírus (GIAC-Covid) (BRASIL, 2020b), cuja missão foi dar suporte ao Ministério Público brasileiro para garantir, na perspectiva finalística de defesa dos interesses gerais da sociedade, a integração do Ministério Público brasileiro no exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do coronavírus.

No Ministério Público de Minas Gerais, foi instituída a Força-Tarefa Covid-19, pela Resolução PGJ nº 658, de 16.3.2020 (MINAS GERAIS, 2020e), para a

¹ Cf. MINAS GERAIS. Secretaria Estadual de Saúde. Grupo de análise e monitoramento da vacinação em minas gerais (GAMOV). Coronavírus. *Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais*, 2021. Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/gamov>. Acesso em: 13 jun. 2022.

coordenação das ações do Ministério Público em resposta à pandemia. Além da atuação na Força Tarefa, a Rede-Saúde-MG,² integrada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO-Saúde), que a coordena, e pelas Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CRDS), teve participação direta no Coes-Minas, da SES/MG, no Comitê de Integração do Governo de Minas Gerais (CI), no Comitê Extraordinário Covid-19 do Governo de Minas Gerais (CE) e no Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus – Giac. Por sua vez, as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CRDS) participaram das reuniões dos Comitês Macrorregionais do Coes.

Ademais, o CAO-Saúde³ realizou reuniões periódicas com os(as) Promotores(as) de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde, para atualização, orientação e discussão dos temas mais relevantes relacionados à epidemia do coronavírus. Tendo em vista que o CAO não atua como órgão de execução, sua atuação, além de apoio técnico às promotorias, teve caráter de orientação no sentido de uma atuação resolutiva (GOULART, 1998), considerando, inclusive, a necessidade de celeridade que a pandemia impunha às decisões e ações.

Ainda, o CAO-Saúde propôs a instituição de um Grupo Técnico (GT), composto pelos profissionais de saúde atuantes no Centro de Apoio, CEAT (Central de Apoio Técnico), Serviço Médico e Saúde Ocupacional, e Promotoria de Justiça de Saúde da capital, que trabalhou na elaboração de notas técnicas,⁴ além de outras elaboradas

² A composição e as atribuições da Rede-Saúde são disciplinadas pela Resolução PGJ nº 77, de 18.9.2012, publicada no *Minas Gerais* de 20.9.2012 (Disponível em: http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/72438/caderno2_2012-09-20%201.pdf?sequence=1). “A REDE SAÚDE-MG é integrada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE), que a coordenará e pelas Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde. Destaca-se que, de acordo com o Art. 1º da Resolução PGJ 77, as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, criadas na estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE), com a finalidade de propiciar, em dada Região de Saúde, a articulação, operacional e institucional, solidária e integrada, dos Promotores de Justiça com atuação na defesa da saúde com vistas à implementação e efetividade das ações e serviços públicos de saúde”.

³ De acordo com a Resolução PGJ nº 77, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde compete coordenar e sistematizar as ações dos órgãos de execução, integrar e uniformizar sua atuação, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível, consoante dispõem o art. 33, I, da Lei nº 8.625, de 12.2.1993, o art. 75, V, da Lei Complementar nº 34 e o art. 1º, *caput*, da Resolução PGJ nº 79, de 17.7.2012.

⁴ O Grupo Técnico Covid-19 elaborou e divulgou três notas técnicas, além de outras elaboradas pelo CAO-Saúde: “1. POSICIONAMENTO DO GRUPO TÉCNICO COVID-19 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG) SOBRE AS MEDIDAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE QUE VÊM SENDO ADOTADAS NO BRASIL, EM ESPECIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, FRENTE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS: elaborada e divulgada em março de 2020, teve como objetivo subsidiar e fundamentar o posicionamento institucional para o Estado e os municípios,

pelo CAO-Saúde sobre temas que emergiram no decorrer da pandemia, como: tratamento precoce contra a Covid-19, uso de tocilizumabe para tratamento da Covid-19, revacinação contra a Covid-19, esta última elaborada em parceria com o CAO-Crim.

A pertinência e o acerto das recomendações propostas na primeira Nota Técnica do GT, “Posicionamento do grupo técnico Covid-19 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) sobre as medidas de vigilância em saúde que vêm sendo adotadas no Brasil, em especial no estado de Minas Gerais, frente à pandemia do novo coronavírus”, elaborada e divulgada em março de 2020, no início da pandemia, num contexto de pressão em razão do tempo, incerteza e desinformação, recomendando a observância rigorosa dos princípios da transparência e da publicidade, da exigência de fundamentação técnica e epidemiológica das medidas instituídas pelos gestores na condução da crise sanitária, no empoderamento do corpo técnico do estado concretizado na recomendação de que houvesse observação rigorosa das notas técnicas emitidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes Minas/Covid-19/SES-MG), na recomendação para que fossem estimuladas e fomentadas, no âmbito estadual, as pesquisas científicas e que fosse criada uma comissão científica, além de recomendar que fossem acompanhadas e avaliadas, na medida em que fosse aplicável à realidade local, as conclusões de estudos científicos elaborados por instituições de pesquisa de notória idoneidade como a Força-Tarefa Covid-19 da UFMG, Fiocruz, além outros institutos de pesquisa nacionais

em consonância com a possibilidade de atuação do Ministério Público, e produzir recomendações e diretrizes para os órgãos gestores, com ênfase na observância dos Princípios da Precaução, Transparência, Regionalização. Orienta que a instituição, a suspensão ou a alteração das medidas propostas para o enfrentamento da pandemia no estado de Minas Gerais venham acompanhadas de parecer técnico epidemiológico, com prévia divulgação para o MP, que sejam ampla e compreensivelmente divulgadas para a população, que haja observação rigorosa das Notas Técnicas emitidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COES MINAS/COVID-19/SES-MG), que, na ausência de evidências científicas consolidadas quanto a tratamento medicamentoso específico para a COVID-19, sejam estimuladas e fomentadas, no âmbito estadual, as pesquisas científica, Ainda, sugere a criação de uma comissão científica, composta por membros de instituições públicas e privadas de reconhecido prestígio, para compilação e análise de resultados que possam, eventualmente, gerar protocolos clínicos seguros, cujo uso possa ser recomendado; 2. POSICIONAMENTO DO GRUPO TÉCNICO COVID-19 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG) SOBRE O “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE” E SUAS PROPOSTAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS: elaborada e divulgada em abril de 2020, analisava criticamente o Plano Minas Consciente, lançado pelo Poder Executivo mineiro, e recomendava que a flexibilização das regras de restrição do convívio social devia continuar sob condição de redobrada cautela e devia estar vinculada a uma lista de cuidados e procedimentos com vistas a proteger a saúde da população e garantir a transparência de dados e ações governamentais; 3. RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – elaborada e divulgada em dezembro de 2021, analisava as evidências para o retorno seguro das atividades escolares presenciais face aos prejuízos acadêmicos e emocionais impostos a crianças e adolescentes pelas medidas de isolamento durante a pandemia”.

e universidades públicas, foram tidos como acertados e utilizados como parâmetros, em estudos posteriores, para avaliar o desempenho dos estados na condução da pandemia, como o produzido pelo Ipea e publicado em fevereiro de 2022 (IPEA, 2022).

Em que pese o fato de que, na tomada de decisão pelos gestores, evidências científicas competem com outros fatores ou critérios como a influência de grupos de pressão, a articulação operacional e institucional, solidária e integrada da Rede-Saúde com as instâncias governamentais e os órgãos de execução do Ministério Público marcou a atuação técnica do Ministério Público de Minas Gerais durante a pandemia, e demonstra um perfil de atuação ministerial que coaduna com a perspectiva do diálogo e da construção compartilhada de soluções fundamentadas, sempre que possível, por critérios técnico-científicos.

2.1 Temas de atuação específicos

A atuação da Rede-Saúde, por meio da ação coordenada das Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde,⁵ permitiu fomentar a observância da integralidade da assistência à saúde durante a pandemia em todo o estado, em que pesem as desigualdades regionais históricas que a impactam. Reconhecendo a excepcionalidade da situação, o trabalho pautou-se pelo constante diálogo institucional e pela defesa da demonstração de paradigmas técnicos de necessidade e pertinência para os atos da administração pública, além da devida transparência, com vistas à proteção da saúde da população e mitigação de danos. Reflexo deste *modus operandi* foi sugestão de atuação na perspectiva resolutiva, prestigiando a intervenção por meio do diálogo institucional, contemplando, inclusive, a necessidade de celeridade imposta pela própria situação de risco sanitário.

⁵ As atribuições das Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde são exercidas nos espaços geográficos constituídos por municípios integrantes das Regiões de Saúde, também denominados de Macrorregiões Sanitárias de Saúde, definidas no Plano Diretor de Regionalização (PDR), aprovado pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Código de Saúde do Estado de Minas Gerais e pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28.6.2011.

Coordenadorias Regionais de Defesa da Saúde do MPMG

- CRDS Centro – Macro Central
- CRDS Sudeste – Macro Sudeste e Macro Centro-Sul
- CRDS Oeste – Macro Oeste e SRS Passos
- CRDS Sul – Macro Sul
- CRDS Norte – Macro Norte
- CRDS Nordeste – Macro Nordeste e Macro Jequitinhonha
- CRDS Vale do Aço – Macro Vale do Aço, Macro Leste e Macro Leste do Sul
- CRDS Noroeste – Macro Noroeste
- CRDS Triângulo Sul – Macro Triângulo Sul
- CRDS Triângulo Norte – Macro Triângulo Norte



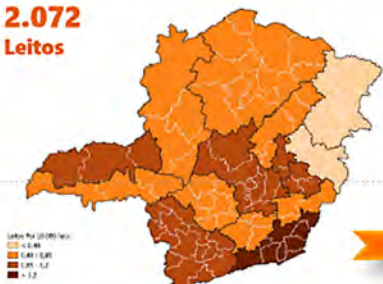
Atuando para mitigar a crise de desabastecimento de medicamentos anestésicos e evitar a desassistência, a Rede-Saúde sugeriu, e o estado acatou, a criação de rede solidária para promover monitoramento e remanejamento de estoques de medicamentos entre entidades que prestam serviço de saúde no estado. A Deliberação nº 63 do Comitê Extraordinário Covid-19 (MINAS GERAIS, 2020d), que dispõe sobre medidas de articulação e integração de prestadores de serviço de saúde diante da insuficiência e da indisponibilidade temporária de 22 medicamentos utilizados em procedimentos hospitalares, foi resultado de reunião da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos, realizada no dia 3.7.2021, a pedido do MPMG.

Com vistas a garantir um legado de leitos, em especial nas regiões de notório vazio assistencial do estado, o MPMG atuou pela incorporação de leitos à rede assistencial do estado. A Portaria GM/MS nº 220, de 27.1.2022 (BRASIL, 2022d), habilitou, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI – Adulto e Pediátrico Tipo II, sendo que, para Minas Gerais, foram destinados 590 leitos.

LEITOS DE UTI ADULTO – LEGADO PANDEMIA

Nº Leitos UTI Adulto habilitados no estado de Minas Gerais

2.072
Leitos



550 Leitos Expansão

Por Macrorregião de Saúde

OPERA+
MINAS GERAIS



2.622
Leitos



Ativar o Windows

LEITOS DE UTI PEDIÁTRICO – LEGADO PANDEMIA

Nº Leitos UTI Pediátricos habilitados no estado de Minas Gerais

194
Leitos



40 Leitos Expansão

Por Macrorregião de Saúde

234
Leitos

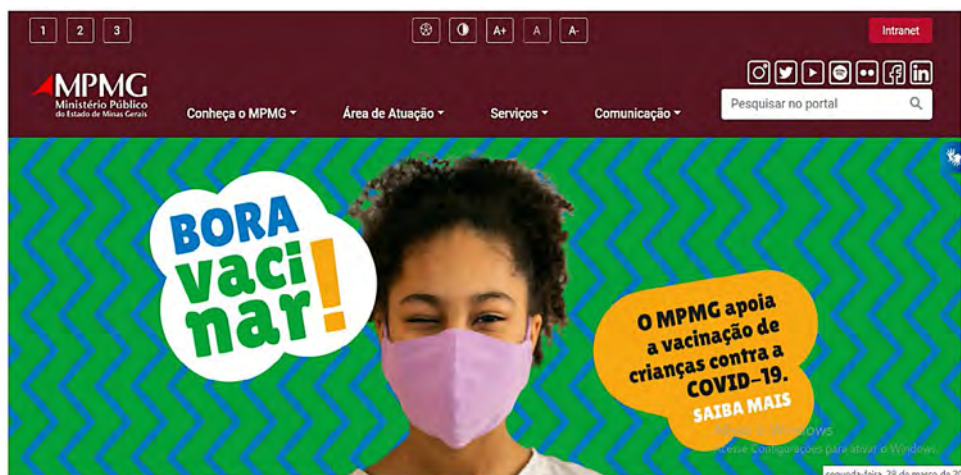


Ativar o Windows

Assessorando o Procurador-Geral de Justiça, o CAO-Saúde propôs o ajuizamento de ação declaratória de constitucionalidade que pretendeu a declaração de constitucionalidade da Lei nº 13.317/99 do Estado de Minas Gerais e da Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme inteligência dos arts. 10, XV, “m”, art. 188, *caput*, e inc. II, e art. 190, II, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais, assim como seu caráter vinculante para os municípios do Estado de Minas Gerais. Com a obtenção de decisão liminar favorável (MINAS GERAIS, 2020f),

diversos municípios aderiram ao Programa Minas Consciente, que consagrava medidas de prevenção à Covid-19 no âmbito da atividade de vigilância epidemiológica, superando, como recomendado, o nível local e privilegiando o caráter regional de enfrentamento à pandemia. Nesse contexto, também foi decisiva a atuação das CRDS no nível regional para a articulação das ações de distanciamento social visando à redução da incidência da Covid-19 e dos óbitos dela advindos.

Com relação à vacinação das crianças contra a Covid-19, em observância à Nota Técnica nº 02/2022-CNPG (Brasil, 2022a) acerca da vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a Covid-19, elaborada por meio das Comissões Permanentes da Defesa da Saúde (Copedes), da Infância e Juventude (Copeij) e da Educação (Copeduc), integrantes do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), o MPMG se engajou em campanha de mobilização na defesa da imunização das crianças e adolescentes, a fim de ampliar a cobertura vacinal deste grupo, promovendo a Campanha “Bora Vacinar!” (MINAS GERAIS, 2022b).



Além destes temas, a Rede-Saúde atuou, com exclusividade ou em parceria com outras instituições ou áreas do MPMG, em inúmeras questões que foram emergindo no decorrer da pandemia em virtude da dinâmica da própria pandemia ou como desdobramentos das ações de combate. Ao lado do conhecimento científico que progressivamente pôde ser utilizado para subsidiar sua atuação, o MPMG se pautou pelo princípio da precaução, o que se revelou acertado face ao ineditismo e às oscilações e reveses impostos pelo novo coronavírus e suas variantes.

Em resumo, esses foram os principais problemas enfrentados:

- (i) aquisição de respiradores;
- (ii) aquisição de medicamentos anestésicos;
- (iii) monitorização de dados epidemiológicos;
- (iv) Ação Declaratória de Constitucionalidade da Lei nº 13.317/99 do Estado de Minas Gerais e da Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário Covid-19;
- (v) elaboração de roteiros de atuação sobre temas diversos;
- (vi) apuração de ilícitos contra a ordem econômica na compra de EPIs;
- (vii) incorporação de leitos;
- (viii) melhorias no complexo regulador;
- (ix) disciplina de realização de eventos;
- (x) planos de contingência – acompanhamento do legado de leitos;
- (xi) acompanhamento das tratativas para o retorno das atividades escolares presenciais – Volta às Aulas;
- (xii) acompanhamento da campanha de vacinação.

2.2 Temas que ainda vão merecer atenção dos órgãos de execução e das coordenadorias regionais das promotorias de justiça de defesa da saúde

O abrandamento da pandemia e a melhora progressiva e continuada dos dados epidemiológicos a partir de março 2022 foram acompanhados pelo afrouxamento das restrições sanitárias impostas pelos governos municipais e estadual. No entanto, toda a mobilização e investimento exigidos pela pandemia necessitam de monitoramento para que possam ser revertidos em qualificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados à população, em observância ao objetivo de redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90. Nesse sentido, merecerão, ainda, atenção os seguintes temas:

- (i) avaliação da resolutividade e das taxas de letalidade dos hospitais que atenderam Covid;
- (ii) levantamento de mortalidade por região/prestador;
- (iii) destinação dos equipamentos adquiridos;
- (iv) destinação dos leitos Covid incorporados;

- (v) acompanhamento da efetividade da política da retomada das cirurgias eletivas;
- (vi) acompanhamento da campanha de vacinação.

Os esforços para o combate à Covid-19 envolveram o dispêndio expressivo de recursos para a aquisição de equipamentos, com destaque para os respiradores, e a abertura de novos leitos de UTI nas macrorregiões sanitárias do estado, bem como a criação de redes solidárias de compartilhamento de insumos nos momentos de crise mais aguda de desabastecimento. Sabe-se que, na pressão para conter a doença, a distribuição desses bens se deu de forma responsiva, por vezes abrindo-se leitos em prestadores de pequeno porte e com equipes não treinadas para os serviços instalados emergencialmente.

Com a melhoria dos indicadores da doença, cabe acompanhar o destino dado aos equipamentos e avaliar a efetividade dos serviços implementados emergencialmente para que, a partir da análise da resolutividade dos prestadores e de sua integração à rede assistencial de saúde do estado, seja realizada a incorporação em definitivo dos leitos de forma a dar solução aos gargalos de atendimento que preexistiam à própria pandemia.

Outro ponto que merece atenção diz respeito à retomada da realização dos procedimentos eletivos que foram suspensos no intuito de direcionar os esforços para a Covid-19. Isso porque tal suspensão gerou novo ponto de inflexão na pressão pela assistência, com o resultado de alargamento das filas de espera pela realização dos procedimentos e o potencial agravamento das condições de saúde, o que impõe a necessidade de acompanhamento pelo Ministério Público.

Com relação ao acompanhamento da Campanha de Vacinação, as recentes e constantes quedas nas taxas de cobertura das vacinas regularmente inseridas no Programa Nacional de Vacinação (PNI), aliadas ao acompanhamento das dificuldades de implementação e efetivação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e à compreensão do papel das vacinas como instrumento de promoção de saúde, suscitaram a necessidade e a pertinência de criação de um projeto específico do MPMG com relação ao acompanhamento e fomento das ações voltadas à imunização, com especial ênfase na imunização infantil no estado de Minas Gerais. Nestes termos, foi proposto acordo de cooperação técnica entre o MPMG e a SES/MG com o objetivo de estabelecer parceria para a criação do Observatório da Vacinação, pelo qual seja possível monitorar a cobertura vacinal e cujos dados permitam a proposta de estratégias conjuntas com o intuito de melhorar os resultados nos municípios que se encontrarem abaixo das metas de vacinação estipuladas pelo Ministério da Saúde e, dessa forma, contribuir para a prevenção

de doenças imunopreveníveis e para evitar a ocorrência de novas epidemias e o retorno de doenças já erradicadas.

Quanto aos demais tópicos que demandam atenção do MP, as promotorias de defesa da saúde terão de aprofundar o diálogo, e, com apoio técnico, se debruçar sobre possíveis estratégias de enfrentamento, que possam gerar informações úteis à promoção da saúde no estado, tanto nas situações rotineiras quanto em eventuais novas epidemias. As soluções não estão postas e se apresentam como um desafio à atuação do MP, não apenas em Minas Gerais, mas também nas demais unidades da federação.

3 Conclusão

Muito ainda há para ser analisado e compreendido com relação à pandemia do novo coronavírus que se abateu sobre o mundo e afetou de forma tão dramática as populações, colocando em risco o direito fundamental à saúde. No entanto, neste momento em que os dados epidemiológicos evidenciam a redução do número de infectados, internados e mortos, graças, em grande parte, aos esforços para o desenvolvimento, aquisição e distribuição das vacinas, é possível sugerir que a atuação do MPMG, por meio da Rede-Saúde, se mostrou a mais adequada para o momento de excepcionalidade vivenciado desde março de 2020 no estado de Minas Gerais. Atuação esta que primou pela exigência de transparência da administração pública na gestão da pandemia, pela perspectiva resolutiva, prestigiando a manutenção do diálogo institucional, sem descuidar da atribuição constitucional de órgão de controle, a defesa de parâmetros técnico-científicos e o princípio da precaução.

É possível inferir que o coeficiente de mortalidade e taxa de letalidade do estado, menores que a média nacional, sejam, dentre outras variáveis, reflexos também desta atuação, cuja continuidade se faz necessária, com vistas à construção continuada das condições indispensáveis à fruição do direito à saúde de forma universal e equânime no estado.

Referências

BRASIL. *Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011*. Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FN-SUS. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7616.htm. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. *Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022*. Habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), a Estados e Municípios. Brasília, 27 jan. 2022. Disponível em: <https://brasilsus.com.br/index.php/pdf/portaria-gm-ms-no-220-2/>. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020*. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, DF, 3 fev. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/Portaria-188-20-ms.htm. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Nacional de Imunizações – Vacinação. *Gov.br*, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-nacional-de-imunizacoes-vacinacao>. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19. *Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19* – PNO. 13. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/13a-edicao-pno-23-05-2022-1.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. *Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020*. Brasília, DF, 16 mar. 2020. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Mar%C3%A7o/Portaria_PGRMPU_59_2020.pdf. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. Painel coronavírus. *Coronavírus Brasil*, 2022. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

CERQUEIRA-SILVA, T. *et al.* Vaccine effectiveness of heterologous CoronaVac plus BNT162b2 in Brazil. *Nature Medicine*, v. 28, p. 838-843, April 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41591-022-01701-w>. Acesso em: 13 jun. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS. *Nota técnica nº 02/2022-CNPG, 2020*. Ementa: Nota técnica do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG), por meio das Comissões Permanentes da Defesa da Saúde (COPEDS), da Infância e Juventude (COPEIJ) e da Educação (COPEUD), da Pessoa com Deficiência e Idoso (COEPDI) e da Defesa dos Direitos Humanos em Sentido Estrito (COPEDH), integrantes do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), acerca da vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a covid-19. Brasília, DF, 26 de jan. 2022. Disponível em: https://www.cnpg.org.br/images/arquivos/documentos_publicos/notas_publicas/2019/2020/2021/2022/Nota_Tecnica_022022CNPG_-_vacinacao_de_crianças-2.pdf. Acesso em: 13 jun. 2022.

GOULART, Marcelo Pedrosa. *Ministério Público e democracia: teoria e práxis*. Leme: LED – Ed. de Direito, 1998.

MINAS consciente chega ao fim no próximo sábado (12/3). *Agência Minas*, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/multimedia/galeria/reuniao-do-comite-extraordinario-covid-19-10-3-2022>. Acesso em: 13 jun. 2022.

MINAS GERAIS. Decreto 47886, de 15 de março de 2020. Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências. *Diário Executivo*, Belo Horizonte, col. 1, p. 1, 15 mar. 2020. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47886&comp=&ano=2020>. Acesso em: 13 de jun. 2022.

MINAS GERAIS. Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. *Diário Executivo*, Belo Horizonte, col. 2, p. 1, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DNE&num=113&comp&ano=2020>. Acesso em: 13 jun. 2022.

MINAS GERAIS. *Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 39, de 29 de abril de 2020*. Aprova o Plano Minas Consciente. Belo Horizonte, 29 abr. 2020. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/coronavirus/instrumentos-normativos/DELIBERACAO-DO-COMITE-EXTRAORDINARIO-COVID-19-N-39-DE-29-DE-ABRIL-DE-2020.pdf>. Acesso em: 13 de jun. 2022.

MINAS GERAIS. *Deliberação do comitê extraordinário Covid-19 nº 63, de 4 de julho de 2020*. Dispõe sobre medidas de articulação e integração de prestadores de serviço de saúde diante da insuficiência e da indisponibilidade temporária dos medicamentos que especifica. Belo Horizonte, 4 jul. 2020. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/coronavirus/instrumentos-normativos/DELIBERACAO-DO-COMITE-EXTRAORDINARIO-COVID-19-N-63-DE-4-DE-JULHO-DE-2020.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2022.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Por que o Ministério Público de Minas Gerais apoia a vacinação de crianças contra a Covid-19? *MPMG*, 2 jun. 2022. Disponível em: [https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/campanhas/por-que-o-ministerio-publico-de-minas-gerais-apoia-a-vacinacao-de-criancas-contra-a-covid-19.shtml#:~:text=0%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20de%20Minas%20Gerais%20\(MPMG\)%20criou%20a%20campanha,dispon%C3%ADvel%20contra%20o%20novo%20coronav%C3%ADrus](https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/campanhas/por-que-o-ministerio-publico-de-minas-gerais-apoia-a-vacinacao-de-criancas-contra-a-covid-19.shtml#:~:text=0%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20de%20Minas%20Gerais%20(MPMG)%20criou%20a%20campanha,dispon%C3%ADvel%20contra%20o%20novo%20coronav%C3%ADrus). Acesso em: 13 jun. 2022.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Portaria PGJ nº 658, de 16 de março de 2020. Designa membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para comporem a “Força-Tarefa COVID-19”. *MPMG*, 2020. *Diário Oficial Eletrônico*, Belo Horizonte, 17 mar. 2020. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/diariooficial/DO-20210105.PDF>. Acesso em: 13 jun. 2022.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Resolução PGJ nº 77, de 18 de setembro de 2012, Cria as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde e modifica as atribuições da Rede de Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde. (REDE SAÚDE-MG). *Diário da Justiça*, Belo Horizonte, ano 120, caderno 2, n. 169, 20 set. 2012. Disponível em: http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/72438/caderno2_2012-09-20%201.pdf?sequence=1 Acesso em: 13 jun. 2022.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. *Vacinômetro*, [2022]. Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/vacinometro>. Acesso em: 13 jun. 2022.

MINAS GERAIS. Secretaria Estadual de Saúde. Grupo de análise e monitoramento da vacinação em minas gerais (GAMOV). Coronavírus. *Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais*, 2021. Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/gamov>. Acesso em: 13 jun. 2022.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. *Medida Cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000*. Medida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade – lei estadual nº 13.317/1999 e deliberação nº 17/2020 do estado de minas gerais – pandemia de Covid-19 – validade e eficácia das disposições restritivas estaduais – necessidade de observância pelos municípios – medida cautelar deferida. Requerente: Procurador-Geral de Justiça. Requerido: Governador Estado de Minas Gerais. Relator: Des(a). Márcia Milanez, 09 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/data/files/28/84/54/08/4A833710AA63D4276ECB08A8/ADC%201.0000.20.459246-3.000%20-%20PGJ%20-%20Cautelar%20deferida.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2022.

MORAES, Rodrigo FrancaLossi de. TD 2743 – Ciência e pseudociência durante a pandemia de Covid-19: O papel dos “intermediários do conhecimento” nas políticas dos governos estaduais no Brasil. *Ipea*, 23 fev. 2022. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38981&Itemid=466. Acesso em: 12 ago. 2022.

PAHO. WHO declares Public Health Emergency on novel coronavirus. *PAHO*, 3 jan. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/en/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>. Acesso em: 13 jun. 2022.

WHO. Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19. *WHO*, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19--11-march-2020>. Acesso em: 8 jun. 2022.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

OLIVEIRA, Luciano Moreira de; CASTRO, Marcela Damásio Ribeiro de; DINIZ, Maria Gabriela Araújo. Relatório e análise da atuação da Rede-Saúde do MPMG durante a pandemia causada pelo novo coronavírus. *Revista do Ministério Público Brasileiro – RMPB*, Belo Horizonte, ano 01, n. 02, p. 85-101, jul./dez. 2024. DOI: 10.52028/RMPB.v01.i02.MG.
